



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA
AVISO DE DISPENSA Nº 05/2023

Torna-se público que a SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA, por meio do SETOR DE ADMINISTRAÇÃO-RR, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 01/06/2023

Link: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br/

Horário da Fase de Lances: 08:00h

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Interestadual de Mudança e Veículo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em dois itens distintos, conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo a empresa oferecer proposta conforme descrito abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	ORIGEM	DESTINO	Qnt	Vlr. Estimado
01	Transporte Interestadual de Mudança e veículo, ambos com seguro, coleta e entrega com Mão de Obra (Desmontagem, Embalagem e Transporte).	Rua Prof. Diomedes, 764; Bairro: São Vicente - Boa Vista/RR CEP: 69.303-450	Avenida Fraternidade, 372; Bairro: Renascer I - Macapá/AP CEP: 68.907-070	11m ³	R\$12.800,00
02	Transporte Interestadual de Mudança e veículo, ambos com seguro, coleta e entrega	Rua Prof. Diomedes, 764; Bairro: São Vicente -	Avenida Maranhão, 1890; Bairro: Santos Dumont -	11 m ³	R\$ 11.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	ORIGEM	DESTINO	Qnt	Vlr. Estimado
	com Mão de Obra (Desmontagem, Embalagem e Transporte).	Boa Vista/RR CEP: 69.303- 450	Aracaju/SE CEP: 49.087-420		

1.2.1. O fornecedor deverá atender a execução do presente objeto com Transporte Interestadual de Mudança conforme:

1.2.1.1. Transporte de Veículo e Transporte de Bens, entendendo-se por bens todos aqueles acessórios, utensílios, mobílias e miudezas em geral.

1.2.1.2. O seguro deverá dar cobertura a todos os itens da mudança (bens e veículo), que estejam relacionados no inventário de bens, enquanto estejam em poder da empresa, ou seja, sobre sua responsabilidade, que constitui o trecho entre a preparação para o transporte (embalagem e/ou acondicionamento), o trajeto percorrido, a entrega, e desembalagem e/ou descondicionamento dos bens.

1.2.2. O fornecedor deverá coletar e entregar os bens e veículo, não sendo aceita subcontratação.

1.2.2.1. No que abrange aos bens o fornecedor deverá possuir mão de obra para desmontagem e montagem.

1.2.2.2. O transporte de Bens deverá ser devidamente embalado, ou desmontados para serem embalados, no que couber, com fornecimento de caixas de papelão, plástico polibolha, papelão/cobertores, papel resma, fitilho, fita adesiva, fita engomada etc.

1.2.2.3. O fornecedor deve enviar proposta para cada item desejado, levando em consideração toda a especificidade do objeto.

1.2.2.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico comprasnet.gov.br

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado,

a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item, conforme especificado no Sistema.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. **HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, no prazo de até **01 (uma) hora**, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. **CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2023.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. **SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação ou informado no Chat.

9.5. **Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. Anexo I - Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. Anexo II - Projeto Básico

MARCELO AGUIAR DA SILVA
Superintendente - SPRF/RR

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO AGUIAR DA SILVA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Roraima**, em 26/05/2023, às 17:52, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **48646852** e o código CRC **CB76239F**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

1.1. Para a consulta de empresa pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.3.2. A empresa será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

1.4. Constatada a existência de sanção, a empresa será inabilitada por falta de condição de participação.

1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da empresa será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

2.2. É dever da empresa atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da empresa, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Anexo e já apresentados, a empresa será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7. Ressalvado a documentação que se encontra no SICAF, as empresas deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

8. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.1. Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.5.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.1.1. Será exigido que a empresa comprove capacidade técnica no fornecimento dos objetos deste certame. Assim, devem apresentar, no ato da habilitação, os seguintes documentos:

a) atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa já executou, em alguma empresa ou órgão, os serviços presentes no objeto desta dispensa em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa.

11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.1.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.2. A empresa enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de

inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste documento.

11.3.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela empresa, mediante apresentação de justificativa.

GABRIEL SOARES FERREIRA

Policial Rodoviário Federal

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SOARES FERREIRA, Policial Rodoviário(a)**

PRF

Federal, em 26/05/2023, às 09:50, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **48607577** e o código CRC **704D6334**.



Referência: Processo nº 08676.000933/2023-61



SEI nº 48607577



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA
PROJETO BÁSICO

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de transporte interestadual de mudança conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	Vlr.
01	Transporte Interestadual de Mudança e veículo, ambos com seguro, coleta e entrega com Mão de Obra (Desmontagem, Embalagem e Transporte). ORIGEM: Boa Vista/RR e DESTINO: Macapá/AP.	11 m3	
02	Transporte Interestadual de Mudança e veículo, ambos com seguro, coleta e entrega com Mão de Obra (Desmontagem, Embalagem e Transporte). ORIGEM: Boa Vista/RR e DESTINO: Aracaju/SE.	11 m3	

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Trata o presente de oficialização da necessidade de contratação de serviço de transporte interestadual de bagagens e mobiliário de servidor removido no interesse da Administração, na modalidade *ex officio*.

2.2. Tendo em vista o Decreto nº 4.004/01, alterado pelo Decreto nº 4.063/01, que determina que ao servidor público civil regido pela Lei nº 8.112/1990 que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes; bem como o contido no Art. 53 e em seu § 1º da Lei nº 8.112/90:

"Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

§ 1º Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais."

2.3. Considerando ainda que a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Roraima não dispõe de contrato vigente para atender a referida demanda e considerando a extrema necessidade e o direito do servidor do transporte de seu mobiliário para seu novo domicílio, esta contratação deverá ser feita através de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

3. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação do serviço tem como fundamento o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que estabelece que:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ""

3.2. Importante salientar que esta contratação acontecerá por motivos de remoção de servidor de ofício, sendo assim necessária a compensação das despesas de instalação do servidor através de ajuda de custo, conforme preceitua o Artigo 53, da Lei nº 8.112/90.

4. **DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, o valor médio da contratação do item 01 é de R\$12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) e item 02 é de R\$11.000,00 (onze mil reais) conforme tabelas abaixo:

4.2.

Item 01

ORIGEM	DESTINO	Vlr. Estimado
Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 764; Bairro: São Vicente - Boa Vista/RR CEP: 69.303-450	Avenida Fraternidade, 372; Bairro: Renascer I - Macapá/AP CEP: 68.907-070	R\$12.800,00

Item 02

ORIGEM	DESTINO	Vlr. Estimado
Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 764; Bairro: São Vicente - Boa Vista/RR CEP: 69.303-450	Avenida Maranhão, 1890; Bairro: Santos Dumont - Aracaju/SE CEP: 49.087-420	R\$11.000,00

4.3. Os bens a serem transportados de cada item estão pormenorizados no Anexo III.

5. **DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Transporte Interestadual de Mudança e Transporte de Veículo, ambos amparados por seguro, com a devida mão de obra para desmontagem, embalagem e montagem dos bens.
- 5.1.1. Entende-se por bens todos aqueles acessórios, utensílios, mobílias, veículo e miudezas em geral.
- 5.2. Os serviços abrangem o transporte de bagagens, mobiliário e veículos, com seguro de todos os itens transportados, desde o endereço de origem até o endereço de destino, conforme abaixo:

ITEM 01	
ORIGEM	DESTINO
Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 764; Bairro: São Vicente - Boa Vista/RR CEP: 69.303-450	Avenida Fraternidade, 372; Bairro: Renascer I - Macapá/AP CEP: 68.907-070
ITEM 02	
ORIGEM	DESTINO
Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 764; Bairro: São Vicente - Boa Vista/RR CEP: 69.303-450	Avenida Maranhão, 1890; Bairro: Santos Dumont - Aracaju/SE CEP: 49.087-420

- 5.3. Ambos transportes deverão possuir seguro, sendo: Seguro do Veículo e Seguro dos Bens ou Seguro Mudança.
- 5.4. O seguro deverá dar cobertura a todos os itens da mudança (bens e veículo), que estejam relacionados no inventário de bens, enquanto estejam em poder da empresa, ou seja, sobre sua responsabilidade, que constitui o trecho entre a preparação para o transporte (embalagem e/ou acondicionamento), o trajeto percorrido, a entrega, e desembalagem e/ou desacondicionamento dos bens.
- 5.5. Todos os custos referentes ao transporte e seguro dos bens e do veículo ocorrerão por conta da contratada.
- 5.6. O fornecedor deverá coletar e entregar os bens e veículo, não sendo aceita subcontratação.
- 5.7. No que abrange aos bens o fornecedor deverá possuir mão de obra para desmontagem e montagem.
- 5.8. O transporte de Bens deverá ser devidamente embalado, ou desmontados para serem embalados, no que couber, com fornecimento de caixas de papelão, plástico polibolha, papelão/cobertores, papel resma, fitilho, fita adesiva, fita engomada etc.
- 5.9. Após emissão e envio da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento à empresa contratada, a entrega dos produtos no local de destino deverá ser efetuada no prazo máximo de 45 dias.
- 5.9.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pela contratada, desde que ocorra fato superveniente, justificado e aceito pela contratante.
- 5.10. Recebida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá realizar a retirada e a entrega das bagagens e do mobiliário no endereço do destino no prazo máximo de 5 dias.

6. **DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Para a prestação dos serviços contratados, deverão ser seguidas as melhores práticas em consonância com o mercado, o que deverá ser objeto de ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, podendo esta rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, sem prejuízo das respectivas glosas de pagamento e ressarcimento de quaisquer danos causados ao patrimônio do servidor.

7. **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 7.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações essenciais, como o tipo de material a ser transportado, endereços de origem e destino e demais dados que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 7.2. A CONTRATADA deverá promover vistoria da carga no local de origem indicado na Ordem de Serviço, em horário agendado com o servidor interessado, a fim de definir a data e horário de realização do carregamento, estimar a metragem cúbica da mudança, as embalagens necessárias e os cuidados a serem tomados na execução dos serviços.
- 7.3. Deverão ser utilizadas as embalagens / acondicionamentos que assegurem a segurança e conservação no transporte.
- 7.4. Todos os materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.5. O transporte rodoviário deverá ser realizado em caminhão-baú próprio para realização de mudanças, cujas paredes da carroceria devem possuir proteções para evitar danos aos bens.
- 7.6. Os veículos devem se encontrar em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas do Poder Público.
- 7.7. O inventário deverá ser feito em (03) três vias, assinado pelas partes, as quais serão distribuídas para a CONTRATANTE, para o servidor removido, quando for o caso, e para a CONTRATADA.
- 7.8. A CONTRATADA deverá contratar seguro de carga para transporte da carga (bagagens e utensílios acondicionados) e veículo, considerando o valor declarado dos bens informados pelo servidor usuário do transporte.
- 7.9. A CONTRATADA deverá informar ao servidor removido e à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos, a data e horário de entrega da mudança.
- 7.10. A aceitação dos serviços será feita pelo próprio servidor interessado ou responsável autorizado, mediante ateste da Nota Fiscal.
- 7.11. Em momento posterior, a empresa apresentará os documentos ao Fiscal do Contrato, com a Nota Fiscal correspondente, para ser atestada e encaminhada para pagamento.

7.12. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU RECEBIMENTO

8.1. O RECEBIMENTO dos serviços será da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, por meio de recibo no conhecimento de transporte, para efeito de posterior verificação da conformidade, recebidos por servidor indicado para tal fim no destino;

8.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, por servidor ou comissão designada, contados da entrega da Nota Fiscal, acompanhada da autorização do serviço/ordem de serviço e do conhecimento do transporte assinado por responsável da CONTRATANTE no ato da entrega. O recebimento definitivo dar-se-á mediante Ateste da Nota Fiscal, tendo ênfase na verificação da integridade física e quantitativos.

8.2. Em momento posterior, a empresa apresentará os documentos ao Fiscal do Contrato, com o documento comprobatório de despesa correspondente, para ser atestado e encaminhado para pagamento.

8.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9. DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

9.2. O prazo máximo definido acima contempla todas as fases envolvidas na prestação dos serviços, quais sejam: a disponibilização de máquinas e demais equipamentos necessários à movimentação das cargas, a disponibilização do(s) veículo(s), o acondicionamento da carga no(s) veículo(s), o transporte e a entrega da carga no destino.

9.3. Os prazos poderão ser revistos pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogados, desde que haja prévia solicitação da CONTRATADA, da qual devem restar comprovados fatos supervenientes que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos.

10. DOS SEGUROS DAS CARGAS TRANSPORTADAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS

10.1. As condições e demais disposições inerentes aos seguros de transporte rodoviário contratado obedecerão à legislação aplicável à matéria, sendo obrigatória a contratação de seguro, de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA, os quais cobrirão todas as cargas a serem transportadas durante a vigência contratual.

10.2. As condições e demais disposições inerentes aos seguros de transporte contratados obedecerão à legislação aplicável à matéria.

10.3. Nos termos da legislação específica e sem prejuízo do seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros, todas as operações de transporte rodoviário deverão estar devidamente seguradas contra perdas ou danos causados às cargas, devendo a responsabilidade da empresa CONTRATADA limitar-se ao valor declarado dos bens.

10.4. Em caso de indenização, as avarias ou perdas, totais ou parciais, deverão ser indenizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da notificação. Na ocorrência de avarias nos bens transportados ou na falta de algum item relacionado, tais fatos deverão ser minuciosamente descritos, na própria Ordem de Serviço ou em documento da empresa que faça referência à Ordem de Serviço em questão, devidamente datada e assinada pela empresa CONTRATADA e pelo interessado dos serviços.

10.5. O percentual de seguro, a ser pago pela CONTRATADA não poderá ser superior a 1% (um por cento) sobre o valor declarado dos bens a serem transportados, limitado ao valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo contemplados nesse instrumento apenas bens comuns, ou seja, não estão inclusos objetos de alto valor, tais como: obras de arte, joias e afins.

10.6. O seguro da bagagem e/ou bens transportados, deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto, e apropriação indébita. No caso de bens e/ou bagagem de servidor, a diferença que houver entre o valor fixado para o seguro e o estimado, correrá à conta dos seus próprios recursos em relação ao prêmio correspondente ao excesso declarado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, observando os preços estipulados no certame.

11.2. Designar um preposto que exercerá a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de ser o contato com a CONTRATANTE, e que responderá pela execução de todos os serviços prestados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

11.3. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte, observando que as despesas inerentes aos serviços serão de sua responsabilidade, tais como: taxas, traslados, impostos, pedágios, etc.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Projeto Básico, exceto nas hipóteses de subcontratação dos serviços de depósito para armazenamento, redespachos, remessas emergenciais e de transporte de veículos automotores em caminhões tipo cegonha.

11.5. Manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados.

11.6. Informar à CONTRATANTE, por escrito, quanto às ocorrências que possam vir a embaraçar a execução dos serviços.

11.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais necessários, como embalagens adequadas, e pelo acondicionamento de bens (louças, cristais, porcelanas) e demais objetos frágeis em papel de seda, papelão ondulado ou plástico bolhas, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc., de acordo com a natureza do bem a ser removido, visando à ideal proteção dos bens, garantindo a integridade e a conservação do bem a ser transportado de acordo com o previsto neste Projeto Básico.

11.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com

materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

11.9. Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos bens transportados, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro dos bens contra acidentes, responsabilizando-se também por danos a terceiros.

11.10. Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual), na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos no transporte.

11.11. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítima os seus empregados ou por aqueles causados à SPRF/RR e a terceiros, quando da prestação dos serviços.

11.12. Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados, independentemente do parecer da Seguradora acerca da responsabilidade ou não da CONTRATADA pelos prejuízos causados, ou pela cobertura ou não cobertura prevista na Apólice de Seguros com relação aos eventos que originaram os danos.

11.13. A indenização/substituição do bem danificado deverá ser efetivada diretamente ao servidor, observados os procedimentos estabelecidos neste Projeto Básico.

11.14. Anexar às Notas Fiscais uma via do "Conhecimento de Embarque" e o recibo dos bens transportados devidamente visados pelo proprietário e/ou responsável indicado.

11.15. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações, bem como, informar e manter atualizados os números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.

11.16. Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga - (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros que vierem a ser exigidos em Lei Federal, Estadual ou Municipal.

11.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

11.18. De acordo com o limite de cubagem por transporte pelo servidor, delineado no art. 4º do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, efetuar a separação do valor de seguro de responsabilidade da CONTRATANTE e Servidor, proporcionalmente a cubagem transportada autorizada e a excedente.

11.19. Antes da execução do transporte, colher anuência do servidor sobre qualquer valor (seguros ou cubagem extra) não coberto pela CONTRATANTE, em obediência ao art. 4º do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001.

11.20. Para tanto, a empresa CONTRATADA poderá firmar contrato apartado diretamente com o servidor, podendo inclusive se negar a transportar, caso ocorra alguma contestação por parte deste em cobrir a despesa excedente, a qual deve obedecer os mesmos valores firmados com a SPRF/RR.

11.21. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

12.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções, não sendo superior a 30 (trinta) dias corridos.

12.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, quando der causa às situações previstas no Projeto Básico.

12.4. Prestar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, tais como: percurso, tipo de bem a transportar, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

12.5. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

12.6. Quando for o caso, o pagamento limitar-se-á ao transporte da cubagem máxima autorizada pela SPRF/AP, incluindo o seguro, incidente apenas sobre a margem autorizada.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas serão aquelas previstas no art. 104, IV c/c 155 da Lei 14.133/21 e demais legislação correlata.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado após apresentação do "Conhecimento de Embarque" atestado e assinado no destino, juntamente com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor interessado.

14.2. Será emitida 01 (uma) Nota Fiscal por serviço (transporte) prestado, devendo ser apresentada à CONTRATANTE após a completa prestação dos serviços, contemplando todos os itens devidamente concluídos. Entende-se como serviço devidamente concluído aquele em que houve a entrega de todos os bens/materiais no destino, com atesto do "Conhecimento de Embarque" pelo servidor ou responsável autorizado, quando for o caso; em anexo à Nota Fiscal serão remetidos, pela CONTRATADA, "Conhecimentos de Embarque" devidamente atestados.

14.3. Observado o recebimento do "Conhecimento de Embarque" devidamente assinados, a Nota Fiscal emitida pela empresa e entregue ao NUSEG/PA será atestada e encaminhada ao setor competente, para pagamento.

14.4. O pagamento referente a cada prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato ou substituto, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

14.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta-Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

- 14.6. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato.
- 14.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.
- 14.8. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 14.9. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas na legislação para o objeto do contrato.

15. **DO REAJUSTE**

- 15.1. Os preços decorrentes desta contratação são fixos e irrevogáveis.

16. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 16.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023, mediante a seguinte classificação orçamentária:

16.1.1. Unidade Orçamentária: 200232

16.1.2. Plano Interno: RF999AA1AJC

16.1.3. Fonte de Recurso: 1020000059

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. À contratação relativa ao presente Projeto Básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:
- 17.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- 17.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;
- 17.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 17.1.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Roraima, ou nas seções judiciárias das sedes das respectivas Unidades Gestoras contratantes, com exclusão de quaisquer outras.

GABRIEL SOARES FERREIRA

Policial Rodoviário Federal

Após análise, **APROVO** este Projeto Básico, considerando que no mesmo constam os elementos capazes de apropriar a avaliação de custo/benefício, para atender as necessidades da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Roraima.

MARCELO AGUIAR DA SILVA

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Roraima

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO AGUIAR DA SILVA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Roraima**, em 26/05/2023, às 18:16, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SOARES FERREIRA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 29/05/2023, às 09:23, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **48678717** e o código CRC **9994581A**.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA
ANEXO

Relação de Bens - Item 01

Origem: Boa Vista/RR - Destino: Macapá/AP

ITEM	Qtd.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	1	VW POLO SEDAN placa NAN-7465	R\$ 31.749,00
02	1	Guitarra Stratocaster c/case	R\$ 5.000,00
03	1	Bag duplo contendo 4 braços de guitarra	R\$ 2.000,00
04	1	Monitor de video	R\$ 1.100,00
05	1	Smart TV 32"	R\$ 1.100,00
06	1	Caixa contendo acessórios de áudio	R\$ 1.200,00
07	1	Caixa contendo 3 corpos de guitarra + ferragens	R\$ 1.200,00
08	1	Caixa contendo 4 braços de guitarra	R\$ 5.000,00
09	1	Caixa contendo acessórios de áudio	R\$ 3.000,00
10	1	Caixa contendo acessórios diversos	R\$ 1.250,00
Valor Total			R\$ 52.599,00

Relação de Bens - Item 02

Origem: Boa Vista/RR - Destino: Aracaju/SE

ITEM	Qtd.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	1	Veículo Automotor - VW POLO 1.6 MSI Aut. Placa QLK-8824 - Ano Fab/Mod 2018/2019 - Cor Branca - Valor FIPE (ref. 05/2023)	R\$72.033,00
02	1	Violão Hofmann	R\$ 600,00
03	1	Microondas Consul	R\$ 600,00
04	4	Capacetes LS2	R\$ 4.000,00
05	1	Jogo de ferramentas elétricas (Furadeira, Serra Tico Tico, Sera Circular)	R\$ 1.500,00
06	1	Jogo de Panelas, Talheres, Pratos, Copos etc.	R\$ 500,00
07	1	Playground para gatos	R\$ 200,00
08	1	Equipamentos diversos de trabalho	R\$ 1.000,00
09	1	Impressora Epson	R\$ 1.000,00

ITEM	Qtd.	DESCRIÇÃO	VALOR
10	1	Roupas Diversas	R\$ 300,00
11	1	Itens de decoração	R\$ 300,00
Valor Total			R\$ 82.033,00

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SOARES FERREIRA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 26/05/2023, às 09:50, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **48607601** e o código CRC **67483FD7**.



Referência: Processo nº 08676.000933/2023-61



SEI nº 48607601